

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

Andar: 6º

CONVÊNIO Nº 236/2023

GECONT/CONTRAT

Cv. nº 236/2023

CONVÊNIO

que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, visando ao pagamento de honorários de perito e advogados dativos, no âmbito da JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA, nos casos de concessão de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, com fundamento no parágrafo 3º do Art. 109 da Constituição Federal, na Resolução nº 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal e na Resolução Conjunta PRESI/ COGER/ COJEF 20/2012 do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, com sede na Cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral nº 1.805, bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, em consonância com a Resolução nº 79, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, juntamente com a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, representada por seu Corregedor-Geral, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, celebram o presente CONVÊNIO, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o artigo 116, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente CONVÊNIO consiste no estabelecimento de parceria visando à cooperação técnica para a operacionalização do pagamento de honorários de peritos e advogados dativos, nos casos em que foi deferida a Assistência Judiciária Gratuita

(AJG), no âmbito da Jurisdição Federal Delegada, por meio do acesso ao “SISTEMA INFORMATIZADO DE PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS AJG”, da Justiça Federal, disponibilizado ao Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal e alterações posteriores, e da Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20/2012, de 18/10/2012, do Tribunal Regional Federal da Sexta Região.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem atribuições:

2.1. Compete à Justiça Federal:

2.1.1. Arcar com o pagamento dos honorários dos peritos e advogados dativos nomeados para atuar no âmbito da jurisdição delegada, a partir da vigência da Resolução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal;

2.1.2. Receber a documentação encaminhada pelos profissionais, necessária ao seu cadastramento, conforme exigência do edital de cadastramento a ser publicado e, estando de acordo, validar o cadastro no sistema AJG, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 8º da Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF nº 20 de 18/10/2012;

2.1.3. Validar os cadastros concernentes aos tributos, contribuições individuais previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

2.1.4. Providenciar o treinamento necessário ao servidor designado pelo Tribunal de Justiça para a função de Administrador do Sistema AJG;

2.1.5. Disponibilizar aos servidores informados pelo Administrador designado pelo Tribunal de Justiça “login” e “senha de acesso” ao Sistema de Pagamentos de Honorários - AJG, para permitir-lhes os lançamentos das nomeações, solicitações de pagamento e suas respectivas validações;

2.1.6. Depositar os honorários diretamente na conta corrente do profissional, após validação das solicitações de pagamentos realizadas exclusivamente pelo Escrivão ou seu substituto, que ficará responsável pela veracidade e correção dos dados;

2.1.7. Devolver/glosar as “solicitações de honorários” que não estejam de acordo com a Resolução CJF, nº 305/2014, e com este Convênio, informando à Comarca solicitante e ao Tribunal de Justiça;

2.1.8. Prestar suporte, por meio do endereço eletrônico pericia.suadm@trf6.jus.br, aos usuários do Sistema AJG, autorizados pelo Tribunal de Justiça, no caso de dúvidas quanto à sua utilização ou quanto a eventuais indisponibilidades do Sistema;

2.1.9. Incluir e manter, nos limites de suas competências, informações cadastrais necessárias à operacionalização do Sistema AJG, quanto à nomeação e ao pagamento de perícias da jurisdição delegada.

2.2. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.2.1. Zelar pela economia dos recursos;

2.2.2. Divulgar o ‘Edital para Cadastramento no Sistema AJG’ - ANEXO I, aos profissionais atuantes na assistência judiciária gratuita no âmbito da jurisdição federal delegada;

2.2.3. Disponibilizar um servidor para exercer a função de Administrador do Sistema AJG, no âmbito da jurisdição federal delegada em Minas Gerais;

a. O Administrador designado deverá informar os dados dos servidores responsáveis pela utilização do Sistema AJG, os quais irão efetuar o lançamento das nomeações dos profissionais já cadastrados, para atuarem nos processos da justiça gratuita, bem como solicitar os pagamentos devidos.

a.1. A informação deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico sugor@trf6.jus.br e deverá conter os seguintes dados: nome, matrícula, cargo, lotação, CPF e e-mail institucional do servidor.

a.2. Os servidores a que se refere o item anterior serão designados por Portaria Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça;

2.2.4. Providenciar, por intermédio do Administrador treinado, a multiplicação interna do treinamento para os servidores responsáveis pelo Sistema AJG nas comarcas;

2.2.5. Utilizar o “Sistema AJG” para nomear os profissionais que estejam ali cadastrados, para atuarem nos processos de justiça gratuita.

2.2.5.1. Em caso de profissional não cadastrado para atuar na especialidade pretendida, a vara solicitará ao profissional que se inscreva no cadastro em questão;

2.2.6. Incluir, diretamente no “Sistema AJG”, as “solicitações de pagamento de honorários” devidos aos peritos e advogados dativos, impreterivelmente após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

2.2.7. Responsabilizar-se pela prévia análise quanto à competência da Justiça Federal com tal dispêndio, isto é, certificar-se de que se trata de competência federal delegada e da concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);

2.2.8. Atribuir aos Escrivães e a seus substitutos a responsabilidade exclusiva pela validação das “solicitações de pagamento de honorários” incluídas no “Sistema AJG” da Justiça Federal, bem como pela veracidade e correção dos dados;

2.2.9. Nas ações em que for vencida a fazenda pública e houve antecipação de verbas honorárias, o Juízo respectivo, quando do encaminhamento ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região do precatório ou requisição de pequeno valor, deverá emitir requisitório específico visando à devolução dos honorários antecipados pela Justiça Federal, a qual constará como favorecida no referido documento, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259/2001.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 19/12/2023, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA QUARTA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos convenentes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA QUINTA: É vedada aos convenentes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.1. Os convenentes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

5.1.1. Caberá aos convenentes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Termo.

5.1.2. Os convenentes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência deste Termo.

5.1.3. Os convenentes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações

legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.2. Os convenentes deverão comunicar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.3. Para a execução do objeto deste Termo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os convenentes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos convenentes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos convenentes.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Convênio serão geridos pelos representantes dos órgãos signatários.

7.1. Caberá aos respectivos prepostos dos convenentes primar pelo cumprimento de sua execução, devendo providenciar a elaboração de relatórios, propor as alterações necessárias, bem como a denúncia deste ajuste, conforme se revelar necessário e conveniente a quaisquer dos convenentes.

7.2. Ficam nomeados como prepostos deste instrumento o(a) Diretor(a) da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN e o(a) Coordenador(a) da Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância - COASA, representando o Tribunal de Justiça, e o(a) Diretor(a) da Secretaria Única dos Juizados Especiais Federais - SECJEF, representando a Justiça Federal.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O cadastramento das Comarcas no Sistema AJG ocorrerá mediante solicitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio do endereço eletrônico sugor@trf6.jus.br.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio e que não possam ser superadas por entendimentos entre os convenentes.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fazem parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos constantes do Processo SEI nº 0798700-30.2023.8.13.0000:

ANEXO I - Edital para Cadastramento no Sistema AJG, evento nº 16853772;

ANEXO II - Resolução nº 305 de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, evento nº 16853776;

ANEXO III - Resolução conjunta PRESI/COGER/COJEF nº 20/2012, de 18/10/2012, do Tribunal Regional Federal da Sexta Região, evento nº 16853805.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Resolução nº 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal, é a norma regulamentadora do pagamento de honorários de advogados dativos e de peritos no âmbito da jurisdição delegada, nos casos em que deferida a assistência judiciária gratuita.

11.1. Compete aos convenentes a observância dos valores constantes das tabelas de honorários instituídas pela Resolução nº 305/2014, quando do arbitramento dos honorários advocatícios e periciais nas ações submetidas à justiça gratuita, no âmbito da jurisdição delegada.

11.2. A Justiça Federal não se responsabiliza pelo pagamento de honorários de peritos e advogados dativos nomeados antes da vigência da Resolução nº 305, de 07/10/2014, do Conselho da Justiça Federal.

11.2.1. Ficam ressalvados os pagamentos, pela **Justiça Federal**, de honorários de peritos e advogados dativos nomeados a partir de 27 de novembro de 2013, sob a égide da revogada Resolução nº 541/07, até a data da entrada em vigor da Resolução 305/2014, qual seja, 1º de janeiro de 2015.

11.3. As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e legislação complementar, no que couber.

11.4. Nos termos do art. 11 da Resolução CJF nº 305/2014, a solicitação de pagamento de honorários deverá ser realizada, exclusivamente, por meio do sistema AJG/CJF.

11.5. Os casos omissos, as modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente convênio, serão resolvidos entre os convenientes em comum acordo, e na ausência deste, na forma prevista na legislação vigente.

11.6. A eficácia deste convênio decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

11.7. A Justiça Federal providenciará a publicação deste instrumento em forma de extrato no e-DJF1, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

11.7.1. O Tribunal de Justiça poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Convênio no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

Pelo Tribunal de Justiça:

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR

Corregedor-Geral

Pela Justiça Federal:

ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro

Justiça Federal de Primeiro Grau

Secção Judiciária de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 12/12/2023, às 09:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 12/12/2023, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco do Nascimento, Usuário Externo**, em 13/12/2023, às 15:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16554641** e o código CRC **06DDF30A**.

0798700-30.2023.8.13.0000

16554641v26

<https://forms.office.com/pages/responsepage.aspx?id=v1djRS8B50i6OICFMUxge4dYGGZbruXxDI57qJM0ggPZUMEVORkNLSExQNUZXQjcxOVMxMFhITkJHtC4u>

Encontro CJF de Diretores de Foro das Seções Judiciárias

O Conselho da Justiça Federal e a Seção Judiciária do Paraná realizarão o "Encontro CJF de Diretores de Foro das Seções Judiciárias", nos dias 18 e 19 de maio de 2023, presencialmente, em Curitiba - PR.

Local do evento: Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná - Seção Judiciária do Paraná

Endereço: Avenida Anita Garibaldi, 888, Cabral, em Curitiba/PR, CEP 80.540-901

PÚBLICO ALVO

Presidentes dos TRFs, Diretores-Gerais dos TRFs e Diretores de Foro das 27 Seções Judiciárias

OBJETIVOS

- Proporcionar discussão sobre temas de interesse comum às Seções Judiciárias.
- Promover a integração, colaboração e comunicação entre os dirigentes titulares dos foros da Justiça Federal.
- Disseminar experiências, inovações e boas práticas desenvolvidas no âmbito das Seções Judiciárias.
- Definir necessidades e demandas em comum ao primeiro grau de jurisdição, com vista à atuação coordenada.
- Aproximar o Conselho da Justiça Federal e tribunais regionais federais das Seções Judiciárias.

PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR

DIA 18/05

14h - Abertura oficial (Mesa com os Presidentes)

14h30 - Apresentação de CJF

15h - Debate sobre os desafios enfrentados pelas Seções Judiciárias, conforme temas e questões indicados na inscrição (4 ou 5 grupos)

16h30 - Identificação dos principais desafios a serem enfrentados pelas Seções Judiciárias (4 ou 5 grupos)

18h - Encerramento do dia

DIA 19/05

9h - Oficina de Inovação - aplicação da metodologia de inovação para desenvolvimento de soluções para os desafios enfrentados pelas Seções Judiciárias, conforme questões elencadas nos grupos de debate

12h - Almoço

14h - Plenária para a apresentação dos resultados dos debates/oficinas de Inovação, para discussão e proposição de encaminhamentos

16h30 - Encerramento

O CJF custeará as despesas com passagens e diárias, posteriormente, por meio de descentralização orçamentária aos Tribunais.

Sugestão de hospedagem - Hotel Intercity Curitiba Centro Cívico

https://www.intercityhoteis.com.br/hotel-curitiba/hotel-intercity-curitiba-centro-civico/24/?gclid=CjwKCAjwl6OiBhA2EiwAuUwWZXhE7f6YG3v5hos_cIKhKagGWmxJbh7cu1cpT1jq_5Bp5DjTKL2N7BoCcP8QAvD_BwE#hotel

Fill | Encontro CJF de Diretores de Foro das Seções Judiciárias

O Conselho da Justiça Federal e a Seção Judiciária do Paraná realizarão o "Encontro CJF de Diretores de Foro das Seções Judiciárias", nos dias 18 e 19 de maio de 2023, presencialmente, em Curitiba ...